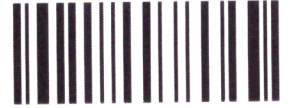




**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da
Penha - MG**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000310

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/27000310

Número / Ano	000310/2026
Data / Horário	27/03/2026 - 14:20:19
Assunto	Projeto de Lei nº 20/2026 de autoria de Executivo Municipal que : Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e intitui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.
Interessado	Rone Andre de Lima - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Lei
Número Páginas	5
Emitido por	admin



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.

A Câmara do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I** – Dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II** – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III** – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV** – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V** – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI** – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por um membro representante do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.039, de 07 de dezembro de 2009 que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS” e suas posteriores alterações.

Bom Jesus da Penha/MG, 25 de março de 2026.

RONE ANDRE DE Assinado de forma
digital por RONE ANDRE
LIMA:53153707 DE LIMA:53153707634
634 Dados: 2026.03.26
14:00:06 -03'00'

Rone André de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos a toda a Casa Legislativa, encaminho para análise e deliberação desta egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 020/2026 que “Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da legislação municipal que trata do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e do respectivo Conselho Gestor, adequando-a às normas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, bem como às orientações técnicas expedidas pela Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério das Cidades.

O Município possui legislação anterior sobre a matéria, iniciada pela Lei Municipal nº 1.039, de 07 de dezembro de 2009, posteriormente alterada por diversas leis ao longo dos anos. Contudo, tais alterações sucessivas acabaram por modificar substancialmente a estrutura original da norma, gerando inconsistências jurídicas, incompatibilidades com a legislação federal e disposições que não se encontram mais alinhadas com as diretrizes atuais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Em recente análise técnica realizada pela Secretaria Nacional de Habitação, foi apontado que a legislação municipal, após as alterações promovidas ao longo do tempo, passou a apresentar desconformidades em relação à Lei Federal nº 11.124/2005 e às normas que regem o SNHIS, especialmente quanto à composição do Conselho Gestor, à garantia de participação dos movimentos populares e aos limites da competência legislativa municipal.

Diante disso, foi expressamente orientado que o Município procedesse à revogação integral da legislação anterior, substituindo-a por uma nova lei única, consolidada e adequada ao modelo atualmente exigido pelo Governo Federal, de modo a garantir a regularidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e possibilitar a participação do Município em programas habitacionais, convênios e transferências de recursos da União.

A proposta ora apresentada segue minuta padrão recomendada pela Secretaria Nacional de Habitação, observando integralmente a Lei Federal nº 11.124/2005, as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e as normas aplicáveis à criação e funcionamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e de seu Conselho Gestor.

A aprovação desta lei é necessária para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- regularizar a legislação municipal perante o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- permitir que o Município permaneça apto a receber recursos federais para habitação;
- garantir a participação democrática da sociedade na gestão da política habitacional;
- corrigir distorções introduzidas por alterações legislativas anteriores;
- consolidar em um único diploma legal todas as normas sobre o Fundo e o Conselho de Habitação.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação, por se tratar de medida necessária à regularização da política habitacional do Município e à manutenção de sua habilitação junto ao Governo Federal.

Bom Jesus da Penha/MG, 25 de março de 2026.

RONE ANDRE DE Assinado de forma
digital por RONE ANDRE
LIMA:531537076 DE LIMA:53153707634
34 Dados: 2026.03.26
14:00:48 -03'00'

Rone André de Lima
Prefeito Municipal

À Exma. Sra.
Vereadora Francielly Morais Pires
DD. Presidente da Câmara
Bom Jesus da Penha/MG